



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

**5ª ADENDA AO ALVARÁ DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO
PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

Nº 9/DRA/2008

Nos termos do Decreto-Lei nº 152/2002, de 23 de maio, a Direção Regional do Ambiente atribuiu o alvará nº 9/DRA/2008 aos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo (SMAH), com sede na Rua do Barcelos, nº 4, 9700-026 Angra do Heroísmo, detentor do NIF 680 018 140, para a deposição de resíduos urbanos e equiparados não perigosos no Aterro Intermunicipal da Ilha Terceira, com efeitos a partir de 24/11/2008. Os SMAH solicitaram uma alteração à referida licença no sentido de incluir uma nova tipologia de resíduos, tendo sido emitida a 1ª adenda ao alvará nº 9/DRA/2008 em 03.12.2009.

Em 04/11/2011 foi emitida a 2ª adenda ao alvará nº 9/DRA/2008, no sentido de explicitar que o operador está licenciado para a gestão e eliminação de resíduos de madeira com térmitas nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

Com a 3ª adenda ao alvará nº 9/DRA/2008 a 11/11/2011 foi efetuada a transmissão para a Teramb, Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM, com sede no Biscoito da Achada, 9700-135 Angra do Heroísmo, detentor do NIF 509 620 515. A 4ª adenda ao Alvará nº 9/DRA/2008 foi emitida a 22/02/2012 no sentido de habilitar a Teramb a explorar a 4ª célula do aterro para a deposição de 40 000 toneladas de resíduos urbanos e equiparados.

Presentemente é emitida, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, a 5ª adenda ao Alvará nº 9/DRA/2008 para integrar a renovação da licença ambiental nº 1/2013/DRA e para habilitar a Teramb a explorar a 5ª célula do aterro para a deposição de 30 000 toneladas de resíduos urbanos e equiparados. O presente alvará de licença produz efeitos a partir de 31 de janeiro de 2013 (data de caducidade da licença) e é válido até 30 de janeiro de 2016 sendo que no caso da operação de gestão de resíduos classificada com o código D1 (deposição em aterro) a validade é até 31 de março de 2014. O presente alvará de licença republica o alvará e adendas anteriores, ficando a realização das operações de gestão de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Horta, 11 de fevereiro de 2013,

O Diretor Regional do Ambiente

Hernâni Jorge



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 9/DRA/2008

ÍNDICE

1. TITULAR DO ALVARÁ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
3. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS
4. CLASSE DO ATERRO
5. CAPACIDADE DA INSTALAÇÃO
6. DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO
7. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA
8. CONDIÇÕES GERAIS
9. FASE DE EXPLORAÇÃO
 - 9.1. Higiene e segurança
 - 9.2. Admissão de resíduos no aterro
 - 9.3. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro
 - 9.4. Controlo de assentamentos e enchimento
 - 9.5. Controlo dos lixiviados e efluente tratado
 - 9.6. Controlo das águas subterrâneas
 - 9.7. Controlo do biogás
 - 9.8. Dados meteorológicos
 - 9.9. Controlo do ruído
 - 9.10. Manual de exploração
 - 9.11. Registos
 - 9.12. Relatórios
10. FASE DE ENCERRAMENTO
11. MANUTENÇÃO E CONTROLO APÓS ENCERRAMENTO
 - 11.1. Manutenção
 - 11.2. Controlo e relatórios
12. ENCARGOS FINANCEIROS
 - 12.1. Garantia financeira
 - 12.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual
 - 12.3. Taxa de gestão de resíduos
 - 12.4. Taxa de regulação de resíduos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 9/DRA/2008

1. TITULAR DO ALVARÁ

Designação: TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EEM

Número de identificação fiscal: 509 620 515

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OPERAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Sónia Alexandra Valadão da Silva (licenciada em Engenharia do Ambiente)

3. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Designação: Aterro sanitário intermunicipal da ilha Terceira

Endereço: Biscoito da Achada, Ribeirinha, 9700-135 Angra do Heroísmo

Freguesia: Ribeirinha, Concelho: Angra do Heroísmo, Ilha: Terceira

CAE REV.3 n.º 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

4. CLASSE DO ATERRO

Aterro para resíduos não perigosos (urbanos e equiparados)

5. CAPACIDADE DA INSTALAÇÃO

Área total da instalação: 395 759 m²

A atividade PCIP desenvolvida na instalação consiste na deposição de resíduos em aterro:

- Duas células em exploração (5^a e a 7^a)
- Capacidade instalada diária: 83 toneladas de resíduos
- Capacidade total de receção: 665 mil toneladas de resíduos

A atividade não PCIP desenvolvida na instalação consiste na armazenagem temporária dos seguintes resíduos urbanos não perigosos:

- Capacidade de armazenagem de verdes: 5200 toneladas/ano
- Capacidade de armazenagem de monstros: 1900 toneladas/ano
- Capacidade de armazenagem de resíduos de construção e demolição (RCD): 4100 toneladas/ano

6. DESCRIÇÃO DA INSTALAÇÃO

A instalação abrange a atividade de deposição de resíduos em aterro, com uma capacidade instalada de deposição de resíduos nas células de 665.000 toneladas e recebendo em média 83 ton./dia de resíduos para deposição nas células, pelo que é instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

Integrado da Poluição – PCIP - ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental. A instalação possui sete células, seis encontram-se encerradas e uma em exploração, a 5ª célula que foi reaberta. É ainda desenvolvida na instalação a atividade de armazenamento temporário dos seguintes resíduos não perigosos: resíduos de jardins e parques, monstros/objetos volumosos fora de formato e resíduos de construção e demolição (RCD). O aterro também está licenciado para a gestão e eliminação de resíduos de madeira com térmitas nos termos do Decreto Legislativo Regional nº 22/2010/A, de 30 de junho.

A instalação é constituída pelas seguintes infraestruturas e equipamentos:

- a) Portaria, báscula de pesagem e vedação;
- b) Edifício administrativo e instalações sociais;
- c) Parque para viaturas ligeiras, unidade de lavagem de rodados e vias de circulação interna;
- d) Zona de abastecimento de combustível (depósito superficial);
- e) Redes de abastecimento de água, elétrica e de telefone;
- f) Rede de drenagem de águas pluviais;
- g) Rede de drenagem de águas residuais domésticas;
- h) Sistema de captação e drenagem do biogás;
- i) Sistema de captação e drenagem de lixiviados;
- j) Laboratório para a realização de análises;
- k) ETAL constituída pelo processo de tratamento descrito na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA;
- l) Zona de armazenagem de resíduos de jardins e parques, monstros/objetos volumosos fora de formato e de resíduos de construção e demolição (RCD);
- m) Compactadora CAT 816F, giratória, trator de rastros e retroescavadora.

7. OPERAÇÕES OBJETO DE LICENÇA

Operações objeto de licença e respetivo código conforme os anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro:

D1 - Deposição no solo em aterro.

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento preliminar para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

8. CONDIÇÕES GERAIS

- a) A Teramb deve cumprir com as condições aplicáveis impostas no Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos.
- b) Durante a fase de exploração do aterro, a Teramb deve ter em conta o princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo privilegiar, sempre que disponíveis, as opções de reciclagem e outros tipos de valorização dos resíduos que gere, com vista à efetiva minimização da deposição de resíduos em aterro.
- c) A Teramb deve contribuir para os objetivos de gestão, reciclagem e valorização de resíduos de embalagens e, ainda, de outros fluxos de resíduos, como sejam as pilhas e os equipamentos elétricos e eletrónicos, fixados na legislação aplicável.
- d) Tudo o que não esteja expresso no texto desta Licença e que conste da Licença Ambiental nº 1/2013/DRA, é parte integrante desta Licença, pelo que a Teramb deve dar cumprimento às suas imposições.
- e) No recinto da instalação não podem ser realizadas atividades nem podem ser armazenados equipamentos ou materiais que conflituem com as operações de gestão de resíduos licenciadas.

9. FASE DE EXPLORAÇÃO

9.1. Higiene e segurança

A Teramb deve:

- a) Cumprir com as disposições legais aplicáveis em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- b) Manter em boas condições de limpeza, de acessibilidade e de segurança, quer as vias de circulação interna e as demais infraestruturas e equipamentos;
- c) Manter visíveis e em bom estado de conservação as sinalizações de segurança, de aviso e circulação de pessoas e de viaturas.

Na manutenção e limpeza das vias de circulação, dos espaços verdes e outras áreas da instalação (incluindo edifícios) bem como dos espaços envolventes a cargo da Teramb não devem ser utilizados pesticidas (também designados por produtos fitofarmacêuticos), devendo ser promovidas abordagens e técnicas alternativas sem riscos nem efeitos negativos na saúde humana e no ambiente.

9.2. Admissão de resíduos no aterro

- a) Existem estruturas e dispositivos que impedem o livre acesso à instalação;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

- b) Existe um painel, afixado em lugar bem visível, onde consta, nomeadamente, a designação do operador, a designação genérica das operações efetuadas e dos resíduos admitidos, os dias e horário de funcionamento da instalação e os contactos telefónicos do responsável pela operação;
- c) A Teramb fica autorizada a depositar no aterro os resíduos constantes da lista do anexo I que faz parte integrante desta licença.
- d) Relativamente aos resíduos recolhidos seletivamente, a Teramb, só está autorizada a depositar em aterro o refugo proveniente de operação de triagem dos mesmos e caso não exista uma alternativa de valorização para o refugo.
- e) A Teramb fica obrigada a afixar na instalação a lista dos resíduos admitidos no aterro, identificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março.

9.3. Processos e critérios de admissão de resíduos no aterro

A admissão de resíduos no aterro de resíduos não perigosos fica sujeita ao cumprimento dos processos e critérios de admissibilidade constantes do artigo 68º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro.

9.4. Controlo de assentamentos e enchimento

- a) A Teramb deve controlar anualmente os potenciais assentamentos do terreno e da massa de resíduos depositada, mediante a realização de um levantamento topográfico, de forma a tornar possível a comparação e a sobreposição dos resultados obtidos com resultados anteriores.
- b) A Teramb deve proceder a este controlo nos termos especificados na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA.

9.5. Controlo dos lixiviados e efluente tratado

- a) A Teramb deve proceder a um controlo dos lixiviados produzidos no aterro nos termos especificados na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA.
- b) A Teramb poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista dos parâmetros a analisar no lixiviado bruto, bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo dos lixiviados.

9.6. Controlo das águas subterrâneas

- a) A monitorização das águas subterrâneas deve ser efetuada em conformidade com o estipulado na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

- b) A Teramb poderá, anualmente e em função dos resultados obtidos, propor à autoridade ambiental a alteração da lista dos parâmetros a analisar bem como o estabelecimento de outras frequências de monitorização para o controlo das águas subterrâneas.

9.7. Controlo do biogás

O controlo da emissão do biogás do aterro para a atmosfera deve ser efetuado de acordo com o estipulado na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA.

9.8. Dados meteorológicos

- a) A recolha dos dados meteorológicos deve ser efetuada de acordo com as especificações impostas na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA.
- b) A Estação Meteorológica a utilizar é, preferencialmente, a inserida nas próprias instalações do Aterro Sanitário.

9.9. Controlo do ruído

O controlo do ruído deve observar o estipulado na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA.

9.10. Manual de exploração

A Teramb deve dispor de um Manual de Exploração do Aterro que desenvolva os seguintes itens:

- a) Plano de admissão, controlo, registo e encaminhamento de resíduos na instalação conforme artigo 68º e seguintes, anexo VII e alínea a) do ponto 3.1. do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro;
- b) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de não admissão de resíduos (nº 7 do artigo 69º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro);
- c) Procedimento de comunicação à Direção Regional do Ambiente em caso de ocorrência de efeitos negativos significativos sobre o ambiente e sobre o normal funcionamento do aterro, como por exemplo os que impliquem a redução do tempo de vida útil das células. Independentemente da possibilidade de existência de efeitos significativos sobre o ambiente, o operador deve comunicar, à Direção Regional do Ambiente, qualquer ocorrência, anomalia ou acidente suscetível de afetar os recursos hídricos, a qual informa de imediato a autoridade competente em matéria de recursos hídricos. Em ambas as situações operador dispõe de um prazo de 48 horas após a verificação da ocorrência para notificar a entidade licenciadora [alínea c) do nº 1 e nº 2 do artigo 73º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro];



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

- d) Plano de resolução de anomalias verificadas no aterro (inventariação das principais anomalias, identificação da sua origem, detalhes das circunstâncias que as originaram, medidas adotadas para resolver a situação e prevenir reincidências), envio de um relatório síntese à Direcção Regional do Ambiente no prazo de 15 dias após a ocorrência e ainda registo das anomalias verificadas no aterro no âmbito do Relatório Ambiental Anual [alínea d) do nº 1 do artigo 73º e alínea f) do ponto 3.1. do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro];
- e) Plano de exploração das células que integre os seguintes itens: definição da(s) frente(s) de trabalho, superfície máxima a céu aberto em regime de exploração normal, altura de deposição dos resíduos, compactação com recurso ao compactador, cobertura dos resíduos (periodicidade, espessura da camada de cobertura, indicação do material a usar), as características dos taludes de proteção e suporte dos resíduos entre outros incluindo procedimentos e registos nomeadamente os referidos no nº 3 do anexo VIII do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro;
- f) Plano de manutenção e controlo do funcionamento do aterro, designadamente dos vários sistemas de recolha, drenagem e tratamento e demais infraestruturas, equipamentos, incluindo viaturas existentes;
- g) Plano de monitorização das emissões e de dados meteorológicos;
- h) Plano de segurança, prevenção e de ação relativo a situações de emergência;
- i) Sistema tarifário, incluindo discriminação de tarifas aplicáveis à deposição dos vários tipos de resíduos;
- j) Plano de minimização de emissão e dispersão de cheiros e poeiras, elementos dispersos pelo vento e de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais. No que respeita à prevenção, controlo e redução dos riscos associados à presença das espécies de roedores devem ser tidas em conta as disposições aplicáveis constantes do Decreto Legislativo Regional nº 31/2010/A, de 17 de novembro, regulamentado pela Portaria nº 98/2012, de 18 de setembro;
- k) Sistema de controlo e de acesso à instalação, incluindo horário de funcionamento do aterro e medidas para detetar e dissuadir qualquer descarga ilegal na instalação;
- l) Estrutura e organização de pessoal, incluindo direção técnica do aterro. O operador deve assegurar a formação e a atualização profissional do técnico responsável pela direção de exploração do aterro, bem como do restante pessoal afeto à exploração do aterro (nº 2 do artigo 72º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro);
- m) Aspectos económicos e administrativos, indicando custos de exploração e encargos financeiros nomeadamente tipo e montante da garantia financeira prestada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

- n) Síntese da estratégia de redução da deposição em aterro de resíduos urbanos biodegradáveis.
- o) Procedimento de comunicação à Direcção Regional do Ambiente em caso de interrupção da exploração do aterro. O operador comunica, no prazo de três dias, à entidade licenciadora qualquer interrupção da exploração do aterro, indicando os motivos para a referida interrupção (artigo 74º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro).

9.11. Registos

- a) A Teramb deve efetuar e manter os registos relacionados com as operações de gestão de resíduos, monitorização ambiental e anomalias constatadas.
- b) Estes registos deverão ser conservados até ao fim da fase de acompanhamento e controlo de encerramento da instalação e disponibilizados a pedido das autoridades competentes, incluindo entidade licenciadora e entidades fiscalizadoras.
- c) A Teramb deve registar-se no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR) conforme o disposto no artigo 160.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro.

9.12. Relatórios

A Teramb deve enviar à Direcção Regional do Ambiente o Relatório Ambiental Anual previsto na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA. Deste relatório devem ainda constar as informações referidas na presente licença bem como:

- a) Avaliação do estado do aterro, efetuada através da superfície ocupada pelos resíduos, volume e composição dos resíduos, métodos de deposição, início e duração da deposição e cálculo da capacidade de deposição ainda disponível no aterro, acompanhada do plano de enchimento, com eventual redefinição de cotas;
- b) Processos, resultados, análises e conclusões do controlo relativo aos assentamentos e enchimento, lixiviados, biogás e águas subterrâneas, e comparação com a respetiva situação de referência.

10. FASE DE ENCERRAMENTO

O encerramento, desmantelamento ou desativação, de parte ou da totalidade, do aterro deve dar cumprimento ao previsto na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA, bem como o disposto no Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, especialmente o preconizado no artigo 75º.

Após o encerramento das células de deposição de resíduos e no âmbito da sua requalificação paisagística deve ser realizada a sua cobertura com recurso a espécies herbáceas e não com recurso a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

espécies de porte arbóreo, garantindo que não prejudicados quer em termos de infraestrutura, quer em termos de operacionalidade, os seguintes sistemas do aterro:

- sistemas de recolha e drenagem de biogás;
- sistemas de recolha e drenagem de lixiviados;
- sistemas de recolha e drenagem de águas pluviais;
- sistemas de selagem final;
- sistemas de controlo dos assentamentos.

11. MANUTENÇÃO E CONTROLO APÓS ENCERRAMENTO

A manutenção e controlo do aterro, após o encerramento deste, deverão ser assegurados por um período de 30 anos.

11.1. Manutenção

Durante aquele período, a Teramb deve manter em bom estado de conservação e funcionamento as seguintes componentes da instalação:

- a) A cobertura final do aterro;
- b) O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- c) O sistema de drenagem e de tratamento do biogás;
- d) O sistema de drenagem das águas pluviais;
- e) O piezómetro de controlo da qualidade das águas subterrâneas.

11.2. Controlo e relatórios

A Teramb, durante aquele período, deve assegurar a monitorização indicada na Licença Ambiental nº 1/2013/DRA e no âmbito da execução do programa de controlo da instalação, deve enviar anualmente à DRA um relatório de síntese sobre o estado do aterro, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior, designadamente quanto aos dados meteorológicos, assentamentos, lixiviados, gases e águas subterrâneas.

12. ENCARGOS FINANCEIROS

12.1. Garantia financeira

A Teramb presta, junto da Direção Regional do Ambiente, uma garantia financeira destinada a garantir o integral cumprimento das condições impostas na licença, incluindo as relativas ao processo de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

encerramento e ao controlo e manutenção pós-encerramento, conforme preconizado no artigo 92º do decreto legislativo regional nº 29/2011/a, de 16 de novembro.

12.2. Seguro de responsabilidade civil extracontratual

A Teramb deve, anualmente, até ao final dos trabalhos de encerramento, fazer prova documental junto da Direcção Regional do Ambiente de que dispõe de um seguro de responsabilidade civil extracontratual, de acordo com o preconizado no artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro.

12.3. Taxa de gestão de resíduos

A Teramb fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de gestão de resíduos de acordo com o previsto no artigo 201º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

12.4. Taxa de regulação de resíduos

A Teramb fica obrigada ao pagamento de uma taxa anual de regulação de resíduos de acordo com o previsto no artigo 203º do Decreto Legislativo Regional nº 29/2011/A, de 16 de novembro, com base na informação prestada no âmbito do SRIR.

ANEXO I - Lista de resíduos admissíveis na instalação classificados de acordo com a Portaria nº 209/2004, de 3 de março

Lista de resíduos admissíveis em aterro, os quais têm de cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- serem não perigosos;
- serem urbanos ou equiparados;
- respeitarem o princípio da abordagem combinada para a gestão dos resíduos constante do artigo 8º do quadro jurídico para a regulação e gestão de resíduos na RAA.

Código LER / Designação

08 03 13 Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12.

08 03 18 Resíduos de *tonner* de impressão não abrangidos em 08 03 17.

15 01 09 Embalagens têxteis.

15 02 03 Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção não abrangidos em 15 02 02.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

- 19 02 99 Resíduos do tratamento físico-químico de resíduos não anteriormente especificados.
- 19 05 01 Fracção não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 05 02 Fracção não compostada de resíduos animais e vegetais.
- 19 05 03 Composto fora de especificação.
- 19 05 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 06 03 Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 06 04 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
- 19 06 05 Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
- 19 06 06 Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
- 19 06 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 07 03 Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.
- 19 08 01 Gradados.
- 19 08 02 Resíduos do desarmenamento.
- 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
- 19 08 09 Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11.
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13.
- 19 08 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 09 01 Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água.
- 19 09 03 Lamas de decarbonatação.
- 19 09 04 Carvão activado usado.
- 19 09 05 Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
- 19 09 06 Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
- 19 09 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 08 Têxteis.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 19 12 10 Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).
- 19 12 12 Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11.
- 19 13 02 Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01.
- 19 13 04 Lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03.
- 19 13 06 Lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05.
- 19 13 08 Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07.
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.
- 20 01 08 Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
- 20 01 10 Roupas.
- 20 01 11 Têxteis.
- 20 01 28 Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27.
- 20 01 30 Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
- 20 01 32 Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37, (incluindo madeira contaminada com
- 20 01 39 Plásticos.
- 20 01 40 Metais.
- 20 01 41 Resíduos da limpeza de chaminés.
- 20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.
- 20 02 01 Resíduos biodegradáveis.
- 20 02 03 Outros resíduos não biodegradáveis.
- 20 03 Outros resíduos urbanos e equiparados:
 - 20 03 01 Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos.
 - 20 03 02 Resíduos de mercados.
 - 20 03 03 Resíduos da limpeza de ruas.
 - 20 03 04 Lamas de fossas sépticas.
 - 20 03 06 Resíduos da limpeza de esgotos.
 - 20 03 07 Monstros.
 - 20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS
Direção Regional do Ambiente

Lista de resíduos admissíveis em aterro, os quais têm de cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- serem não perigosos;
- serem produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos;
- respeitarem o princípio da abordagem combinada para a gestão dos resíduos constante do artigo 8º do quadro jurídico para a regulação e gestão de resíduos na RAA.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 06 04 Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.

17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

Lista de resíduos admissíveis em aterro, os quais têm de cumprir cumulativamente com as seguintes condições:

- serem não perigosos;
- serem utilizados exclusivamente como material de cobertura.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

20 02 02 Terras e pedras.

Lista de resíduos de madeira contaminada com térmitas, admissíveis em aterro:

17 02 01 Madeira

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37

O operador deve seguir procedimentos que garantam a destruição das madeiras infestadas, e das térmitas e seus ovos viáveis que eventualmente contenham, num prazo máximo de 24 horas após a entrada dos resíduos com térmitas na célula e a sua cobertura com terra no prazo máximo de 24 horas.